



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.795/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.795/2009

DATA: 31 DE MARÇO DE 2009

AUTOR: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 643/1998 DE 26 DE MARÇO DE 1998, CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do município de Sorriso – MT, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas resoluções do CONTRAN e pelo presente regimento, funcionará junto a Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, é um órgão colegiado responsável pelo julgamento de Recursos Impostos contra penalidades por inobservância de preceitos do Código de Trânsito e da Legislação Complementar ou supletiva."

Art. 2º - Conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Junta Administrativa de recursos de infrações – JARI terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da implantação e manutenção da JARI correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Cabe a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I – Julgar em primeira instância recursos que lê forem destinados;

II – Solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos Rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, obtivando uma melhor análise e instrução de processo;

III – Encaminhar ao órgão e entidade executiva de trânsito e executivo rodoviário informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV – Representar ao CETRAN, propondo, além de outras providências.

a) Adoção de medidas regulamentares destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

b) Exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e demais normas de trânsito;

c) Estudo para inclusão ou modificação, na Lei de preceito que mereçam existir para a segurança do trânsito.

Art. 4º - A competência para o julgamento dos recursos determinada pelo ato de autoridade com Jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração ou mediante convenio, as ocorridas em outras localidades;

Art. 5º - A JARI será constituída e empossada por ato administrativo do Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

I – Um Presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – Um servidor do Poder Legislativo, portador de curso superior.

III – Um representante da Ordem dos Advogados – 17ª Subseção da OAB;

IV – Um representante do Corpo de Bombeiros;

V – Um representante do Lions Club, portador de curso superior;

VI – Um representante do Rotary Club, portador de curso superior.

§1º - Ocorrendo a vacância do cargo nomeado nos incisos superiores, compete respectivamente ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Fazenda solicitar as entidades o substituto legal, cuja designação obedecerá ao exigido para o cargo substituído.

§2º - A constituição da JARI somente poderá ser renovada a cada dois anos, permitida uma recondução dos seus membros, observando-se sempre as indicações pela forma prevista nesta lei.

§3º - Não poderão fazer parte da JARI:

a) - Membros de outra JARI;

b) - Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;

c) - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto – Escolas e Despachantes e Agentes de Fiscalizações no trânsito;

d) - Pessoas que não sejam condutores habilitados ou que tenham a Carteira Nacional de Habilitação - CNH suspensa ou cassada."

Art. 6º - Ao presidente da JARI compete:

I - Convocar, presidir, suspender, encerrar as reuniões;

II - Convocar os suplentes para as eventuais substituições;

III - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito, no processo, o resultado dos julgamentos, comunicarem as autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

IV - Conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da Lei;
V - Encaminhar as proposições previstas no artigo 3º inciso II, deste regimento;

VI - Assinar os livros de atas das reuniões;

VII - Apresentar, quando solicitado, ao CETRAN e ao Secretario Municipal de Fazenda estatística dos julgamentos e, anualmente, relatório das atividades do JARI;

VIII - Fazer constar das atas de justificação das suas ausências as reuniões, bem como as dos demais membros;

IX - Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores aos seus deveres, proibições e responsabilidades;

X - Proferir seu voto somente em caso de empate;

Art. 7º - Aos membros da JARI cabe, especialmente:

I - Comparecer as sessões de julgamento e as reuniões convocadas pelo presidente da JARI, relatar, por escrito matéria que lhe for distribuída fundamentando o voto; discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido; solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos; solicitar informações as partes sobre matéria pendente julgamento, quando for o caso.

SESSÃO IV - DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas a cada trimestre, para apreciação da pauta a ser discutida;

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da JARI;

Art. 10º - Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos;

Art. 11º - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos preparados;

IV - Encerramento.

Art. 12º - Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos alternadamente aos membros, como relatores.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Parágrafo Único - Após a distribuição, cada membro da JARI alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

Art. 13º - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada à preferência aos que versarem sobre apreensão ou cessação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

Art. 14º - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

SEÇÃO V - DOS RECURSOS

Art. 15º - O recurso administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, o qual deverá remetê-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

I - O recurso não terá efeito suspensivo;

II - A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso já JARI, dentro de dez dias úteis subsequentes a sua apresentação, e, se o entender intempestivo assinalará o fato de despacho de encaminhamento.

III - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo ou claramente se comprove divergência de caracteres da placa de identificação e ou das características do veículo, a autoridade que impôs a penalidade, por solicitação de recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 16º - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter.

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e quando for possível o telefone;

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III - Características do veículo, extraída do Certificado de Registro de Veículos (CRV) e do Auto de Infração para Imposição de Penalidade (AIIP), se este for entregue no ato da lavratura ou remetido ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - Documentos que comprovem o alegado a que possa esclarecer o julgamento de recurso;

Art. 17º - Se a infração for cometida no município de Sorriso e o veículo licenciado for de outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator;

Parágrafo Único - A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, a Secretaria Municipal de fazenda acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento pela JARI.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Art. 18º - Das decisões da JARI caberá novo recurso ao CETRAN, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

I - O recurso será imposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão do provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

II - No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido se comprovado o recolhimento de seu valor.

III - Quando os recursos contra a decisão da JARI forem de autoridade que impes a penalidade, o prazo de tenta dias será constado a partir da comunicação prevista no artigo 9º, inciso III deste regimento.

Art. 19º - O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo secretário da JARI que proferiu a decisão, observando o seguinte:

I - Se o destinatário do recurso é o CETRAN.

II - Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Art. 20º - O presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem o processo original, e o remeterá ao CETRAN devidamente instruído, no prazo de dez dias e, se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho do encaminhamento.

SEÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá fornecer a JARI todas às informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 22º - A qualquer tempo, de ofício ou representação de interessado, o CETRAN acionará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de transito ou a supletiva bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 23º - A função do membro da JARI é considerada de relevante valor para administração Publica Municipal e não remunerado.

Art. 24º - O pagamento das multas obedecerá às normas fixadas no Código de transito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias na notificação, de preferência mediante credito.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Art. 25º - Mediante necessidade o Presidente da JARI, poderá requisitar junto à Secretaria da Fazenda funcionários e servidores públicos para determinado fim, com prazo certo.

Parágrafo Único - O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 26º - A Secretaria Municipal de fazenda deverá fornecer a JARI todas às informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registro e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 27º - Revoga-se a Lei Municipal nº. 643/2008 e todas as disposições em contrário.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE MARÇO DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
NEREU BRESOLIN
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


NEREU BRESOLIN
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2009.

DATA: 31 DE MARÇO DE 2009.

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 643/1998 DE 26 DE MARÇO DE 1998, CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do município de Sorriso – MT, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas resoluções do CONTRAN e pelo presente regimento, funcionará junto a Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, é um órgão colegiado responsável pelo julgamento de Recursos Impostos contra penalidades por inobservância de preceitos do Código de Trânsito e da Legislação Complementar ou supletiva."

Art. 2º - Conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Junta Administrativa de recursos de infrações – JARI terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da implantação e manutenção da JARI correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Cabe a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

- I – Julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados;
- II – Solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos Rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, obtivendo uma melhor análise e instrução de processo;
- III – Encaminhar ao órgão e entidade executiva de trânsito e executivo rodoviário informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- IV – Representar ao CETRAN, propondo, além de outras providências.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

a) Adoção de medidas regulamentares destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

b) Exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e demais normas de trânsito;

c) Estudo para inclusão ou modificação, na Lei de preceito que mereçam existir para a segurança do trânsito.

Art. 4º - A competência para o julgamento dos recursos determinada pelo ato de autoridade com Jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração ou mediante convenio, as ocorridas em outras localidades;

Art. 5º - A JARI será constituída e empossada por ato administrativo do Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

I – Um Presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – Um servidor do Poder Legislativo, portador de curso superior.

III – Um representante da Ordem dos Advogados – 17ª Subseção da OAB;

IV – Um representante do Corpo de Bombeiros;

V – Um representante do Lions Club, portador de curso superior;

VI – Um representante do Rotary Club, portador de curso superior.

§1º - Ocorrendo a vacância do cargo nomeado nos incisos superiores, compete respectivamente ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Fazenda solicitar as entidades o substituto legal, cuja designação obedecerá ao exigido para o cargo substituído.

§2º - A constituição da JARI somente poderá ser renovada a cada dois anos, permitida uma recondução dos seus membros, observando-se sempre as indicações pela forma prevista nesta lei.

§3º - Não poderão fazer parte da JARI:

a) - Membros de outra JARI;

b) - Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;

c) - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto – Escolas e Despachantes e Agentes de Fiscalizações no trânsito;

d) - Pessoas que não sejam condutores habilitados ou que tenham a Carteira Nacional de Habilitação - CNH suspensa ou cassada."

Art. 6º - Ao presidente da JARI compete:

I - Convocar, presidir, suspender, encerrar as reuniões;

II - Convocar os suplentes para as eventuais substituições;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

III - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito, no processo, o processo, o resultado dos julgamentos, comunicarem as autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

IV - Conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da Lei;

V - Encaminhar as proposições previstas no artigo 3º inciso II, deste regimento;

VI - Assinar os livros de atas das reuniões;

VII - Apresentar, quando solicitado, ao CETRAN e ao Secretario Municipal de Fazenda estatística dos julgamentos e, anualmente, relatório das atividades do JARI;

VIII - Fazer constar das atas de justificação das suas ausências as reuniões, bem como as dos demais membros;

IX - Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores aos seus deveres, proibições e responsabilidades;

X - Proferir seu voto somente em caso de empate;

Art. 7º - Aos membros da JARI cabe, especialmente:

I - Comparecer as sessões de julgamento e as reuniões convocadas pelo presidente da JARI, relatar, por escrito matéria que lhe for distribuída fundamentando o voto; discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido; solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos; solicitar informações as partes sobre matéria pendente julgamento, quando for o caso.

SESSÃO IV - DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas a cada trimestre, para apreciação da pauta a ser discutida;

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da JARI;

Art. 10º - Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos;

Art. 11º - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos preparados;

IV - Encerramento.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 12º - Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos alternadamente aos membros, como relatores.

Parágrafo Único - Após a distribuição, cada membro da JARI alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

Art. 13º - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada à preferência aos que versarem sobre apreensão ou cessação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

Art. 14º - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

SEÇÃO V - DOS RECURSOS

Art. 15º - O recurso administrativo previsto no Código de Transito Brasileiro, será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, o qual deverá remetê-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

I - O recurso não terá efeito suspenso;

II - A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso já JARI, dentro de dez dias úteis subseqüentes a sua apresentação, e, se o entender intempestivo assinalará o fato de despacho de encaminhamento.

III - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo ou claramente se comprove divergência de caracteres da placa de identificação e ou das características do veículo, a autoridade que impôs a penalidade, por solicitação de recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 16º - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter.

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e quando for possível o telefone;

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de transito;

III - Características do veículo, extraída do Certificado de Registro de Veículos (CRV) e do Auto de Infração para Imposição de Penalidade (AIIP), se este for entregue no ato da lavratura ou remetido ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - Documentos que comprovem o alegado a que possa esclarecer o julgamento de recurso;

Art. 17º - Se a infração for cometida no município de Sorriso e o veículo licenciado for de outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de transito da residência ou domicílio do infrator;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, a Secretaria Municipal de fazenda acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento pela JARI.

Art. 18º - Das decisões da JARI caberá novo recurso ao CETRAN, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

I - O recurso será imposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão do provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

II - No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido se comprovado o recolhimento de seu valor.

III - Quando os recursos contra a decisão da JARI forem de autoridade que impõe a penalidade, o prazo de trinta dias será contado a partir da comunicação prevista no artigo 9º, inciso III deste regimento.

Art. 19º - O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo secretário da JARI que proferiu a decisão, observando o seguinte:

I - Se o destinatário do recurso é o CETRAN.

II - Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Art. 20º - O presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem o processo original, e o remeterá ao CETRAN devidamente instruído, no prazo de dez dias e, se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho do encaminhamento.

SEÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá fornecer a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 22º - A qualquer tempo, de ofício ou representação de interessado, o CETRAN acionará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito ou a supletiva bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 23º - A função do membro da JARI é considerada de relevante valor para administração Pública Municipal e não remunerado.

Art. 24º - O pagamento das multas obedecerá às normas fixadas no Código de trânsito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias na notificação, de preferência mediante crédito.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 25º - Mediante necessidade o Presidente da JARI, poderá requisitar junto à Secretaria da Fazenda funcionários e servidores públicos para determinado fim, com prazo certo.

Parágrafo Único - O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 26º - A Secretaria Municipal de fazenda deverá fornecer a JARI todas às informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registro e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 27º - Revoga-se a Lei Municipal nº. 643/2008 e todas as disposições em contrário.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Lido na Sessão

09 MAR. 2009

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES: PROJETO DE LEI Nº. 012/2009.

Justiça e Finanças

DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 643/1998, DE 26 DE MARÇO DE 1998, CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

09 MAR. 2009

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL E RESOLUÇÕES DO CONTRAN Nº. 149/2003 E RESOLUÇÕES 003/2005 E 004/2007, PARA ADEQUAR A LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do município de Sorriso - MT, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.502 de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas resoluções do CONTRAN e pelo presente regimento, funcionará junto a Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, sendo um órgão colegiado responsável pelo julgamento de Recursos Impostos contra penalidades por inobservância de preceitos do Código de Trânsito e da Legislação Complementar ou Supletiva.

Art. 2º - Conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Junta Administrativa de recursos de Infrações - JARI terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da implantação e manutenção da JARI correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Cabe a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

I - Julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados;

II - Solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos Rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução de processo;

III - Encaminhar ao órgão e entidade executiva de trânsito e executivo rodoviário informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

RECEIVED
JAN 10 1971

U.S. DEPARTMENT OF
HEALTH, EDUCATION &
WELFARE

107

107



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

IV – Representar ao CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito - propondo, além de outras providências:

a) Adoção de medidas regulamentares destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

b) Exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e demais normas de trânsito;

c) Estudo para inclusão ou modificação, na Lei de preceito que mereçam existir para a segurança do trânsito.

Art. 4º - A competência para o julgamento dos recursos determinada pelo ato de autoridade com Jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração ou mediante convênio, as ocorridas em outras localidades;

Art. 5º - A JARI será constituída por ato administrativo do Prefeito Municipal, e empossada pelo Secretário Municipal de Fazenda, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Um Presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – Um representante da sociedade com notório conhecimento sobre trânsito a ser indicado pelo Secretário Municipal de Fazenda;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

§1º - Ocorrendo a vacância do cargo nomeado nos incisos superiores, compete respectivamente ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Fazenda indicar o substituto legal, cuja designação obedecerá ao exigido para o cargo substituído.

§2º - A constituição da JARI somente poderá ser renovada a cada 02 (dois) anos, permitida a recondução dos seus membros, observando-se sempre as indicações pela forma prevista nesta Lei:

§3º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - Membros de outra JARI;

II - Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;

III - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto – Escolas e Despachantes; Agentes de Fiscalizações no trânsito;

IV - Pessoas que não sejam condutores habilitados ou que tenham a CNH suspensa ou cassada.

Art. 6º - Ao presidente da JARI compete:

I - Convocar, presidir, suspender, encerrar as reuniões;

II - Convocar os suplentes para as eventuais substituições;

III - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito, no processo, o resultado dos julgamentos, comunicarem as autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

IV - Conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da Lei;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

V - Encaminhar as proposições previstas no artigo 3º inciso II, desta lei;

VI - Assinar os livros de atas das reuniões;

VII - Apresentar, quando solicitado, ao CETRAN e ao Secretário Municipal de Fazenda estatística dos julgamentos e, anualmente, relatório das atividades do JARI;

VIII - Fazer constar das atas de justificação das suas ausências as reuniões, bem como as dos demais membros;

IX - Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores aos seus deveres, proibições e responsabilidades;

X - Proferir seu voto que terá valor nulo.

Art. 7º - Aos membros da JARI cabe, especialmente:

I - Comparecer as sessões de julgamento e as reuniões convocadas pelo presidente da JARI, relatar, por escrito matéria que lhe for distribuída fundamentando o voto;

II - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

III - Solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

IV - Solicitar informações as partes sobre matéria pendente julgamento, quando for o caso.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas a cada trimestre, para apreciação da pauta a ser discutida;

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas com a presença mínima de três membros da JARI, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando necessário um voto;

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 10º - Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos;

Art. 11 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos preparados;

IV - Encerramento.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Art. 12 - Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos alternadamente aos membros, como relatores.

Parágrafo Único - Após a distribuição, cada membro da JARI alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

Art. 13 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada à preferência aos que versarem sobre apreensão ou cessação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

Art. 14 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS

Art. 15 - O recurso administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, o qual deverá remetê-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

I - O recurso não terá efeito suspenso;

II - A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso para a JARI, dentro de dez 10 (dias) úteis subsequentes a sua apresentação, e, se o entender intempestivo assinalará o fato de despacho de encaminhamento.

III - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo ou claramente se comprove divergência de caracteres da placa de identificação e ou das características do veículo, a autoridade que impôs a penalidade, por solicitação de recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 16 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e quando for possível o telefone;

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III - Características do veículo, extraída do Certificado de Registro de Veículos (CRV) e do Auto de Infração para Imposição de Penalidade (AIIP), se este for entregue no ato da lavratura ou remetido ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - Documentos que comprovem o alegado a que possa esclarecer o julgamento de recurso;

Art. 17 - Se a infração for cometida no município de Sorriso e o veículo licenciado for de outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator;

Parágrafo Único - A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, a Secretaria Municipal de Fazenda acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento pela JARI.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Art. 18 - Das decisões da JARI caberá novo recurso ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta dias) contado da publicação ou da notificação da decisão.

I - O recurso será imposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão do provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

II - No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido se comprovado o recolhimento de seu valor.

III - Quando os recursos contra a decisão da JARI forem de autoridade que impôs a penalidade, o prazo de 30 (trinta) dias será constado a partir da comunicação prevista no artigo 9º, inciso III deste regimento.

Art. 19 - O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo secretário da JARI que proferiu a decisão, observando o seguinte:

I - Se o destinatário do recurso é o CETRAN.

II - Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Art. 20 - O presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem o processo original, e o remeterá ao CETRAN devidamente instruído, no prazo de 10 (dez) dias e, se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho do encaminhamento.

SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá fornecer a JARI todas às informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 22 - A qualquer tempo, de ofício ou representação de interessado, o CETRAN acionará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito ou a supletiva bem como as obrigações desta lei.

Art. 23 - A função do membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública Municipal e não remunerado.

Art. 24 - O pagamento das multas obedecerá às normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias na notificação, de preferência mediante crédito.

Art. 25 - Mediante necessidade o Presidente da JARI, poderá requisitar junto à Secretaria da Fazenda funcionários e servidores públicos para determinado fim, com prazo certo.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Parágrafo Único - O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá fornecer a JARI todas às informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registro e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 28 - Revoga-se a Lei Municipal nº. 643/2008 e todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE FEVEREIRO DE
2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

JUSTIFICATIVA:

Justifica a revogação da legislação anterior, em razão de que o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro prevê que junto a cada órgão de trânsito, deve funcionar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão executivo de trânsito.

Da mesma forma, cumpre ressaltar, que a legislação municipal, necessita urgentemente se adequar ao que dispõe o CTB, isto porque, os julgamentos dos recursos de multa devem ocorrer em tempo hábil para a validação da multa, bem como, para que o município integre o Sistema Nacional de Trânsito.

Ademais, o novo Regimento Interno da JARI, apresenta de forma clara e adequada, como deve proceder o munícipe que queira questionar o auto de infração lavrado pela autoridade. Outrossim, as normas transcritas acima respeitam os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa. E mais, faz com que a legislação municipal seja atual e moderna, agindo, inclusive, em harmonia com o Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN/MT e CETRAN/MT.

Da mesma forma, a presente alteração de Lei faz parte da política de melhoria do Município, no sentido de inovar e aperfeiçoar o trânsito da nossa cidade, que nos tempos hodiernos se encontra um caos.


PREFEITO MUNICIPAL
CLOMIR BEDIN



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 012/2009, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Pretende o Chefe do Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, a revogação da Lei Municipal nº. 643/1998, de 26 de março de 1998 e, ao que parece, criar a Junta Administrativa de Recursos e Infrações.

É o resumo necessário.

Não há dúvidas acerca da necessidade de existência e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI no Município de Sorriso, conforme disposição de Lei Federal.

Nenhuma dúvida, igualmente, acerca da competência originária do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, conforme previsão inserta na LOM (Lei Orgânica do Município) .

Contudo, Senhores(as) Vereadores(as), necessário alinhar algumas considerações em face do projeto de lei em epígrafe, a fim de explicar-lhes as razões de deixar de exarar um parecer conclusivo no presente caso, além de sugerir que o mesmo não seja submetido ao Plenário, senão vejamos:

a) O projeto tem como Súmula: **“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 643/1998 DE 26 DE MARÇO DE 1998, CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** (sic.).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Com o respeito devido à pretensão contida no presente Projeto de Lei, por uma questão de melhor técnica legislativa, convém esclarecer que não se pode “criar” algo que já existe.

A JARI foi criada em nosso Município no longínquo ano de 1998, justamente pela Lei Municipal nº. 643/98, cuja revogação se pretende através do projeto de lei em apreço. Isso posto, é óbvio que não se está a criar, já que a mesma existe há 11 (onze) anos. A sua “criação”, conforme pretensão esposada no projeto, remete-nos à idéia de que a referida JUNTA nunca existiu, situação que se contrapõe a um fato concreto.

b) No Inciso IV, do artigo 6º, do presente Projeto de Lei, diz textualmente que:

“Art. 6º. – Ao presidente da JARI compete:

(...)

IV – Conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da lei;” (Destacamos).

Já, no Art. 15, inciso I, do mesmo Projeto de Lei, numa clara contradição, está previsto que:

“Art. 15 – (...)

I – O recurso não terá efeito suspensivo” (Negritamos).

c) Outrossim, no inciso X, do Art. 6º, há uma previsão absolutamente absurda e completamente contrária ao direito, *in verbis*:

“Art. 6º. – Ao presidente da JARI compete:

(...)

X – Proferir seu voto que terá valor nulo.” (Destaque nosso).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A referida disposição, ademais, contraria o contido no Art. 12, Parágrafo único, vejamos:

“Art. 12 – Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos alternadamente aos membros, como relatores.

Parágrafo único – Após a distribuição, cada membro da JARI alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.”
(Destacamos).

Ora, os recursos ao serem distribuídos, “alternadamente, aos membros da JARI”, compreende nesta distribuição, inclusive o Presidente, que também deve funcionar como relator (não há nenhum problema).

Portanto, s.m.j., em face de tais considerações, penso que o presente Projeto de Lei não atende aos requisitos legal e regimental, razão pela qual, sugiro que não seja submetido a Plenário. Contudo, caso venha ser submetido, o parecer é pela sua não aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 20.03.2009.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B

Handwritten signature or scribble in blue ink.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 035/2009.

DATA: 13/03/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 012/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 643/1998 DE 26 DE MARÇO DE 1998, CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 012/2009, do Executivo que tem como súmula: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 643/1998 DE 26 DE MARÇO DE 1998, CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 020/2009.

DATA: 13/03/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 012/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 643/1998 DE 26 DE MARÇO DE 1998, CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar **Projeto de Lei nº 012/2009, do Executivo** que tem como súmula: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 643/1998 DE 26 DE MARÇO DE 1998, CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.



Vanzella
Presidente



Luis Fabio Marchioro
Relator



Roseane Marques de Amorim
Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

23 MAR. 2009

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 012/2009 DO EXECUTIVO

Secretário(a)

DATA: 23 DE MARÇO DE 2009

DATA: 23 MAR. 2009

SÚMULA: MODIFICA ARTIGOS DO PROJETO DE LEI Nº 012/2009 DO EXECUTIVO.

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 23 MAR. 2009

Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 012/2009 do Executivo:

O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A JARI será constituída e empossada por ato administrativo do Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

I – Um Presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – Um servidor do Poder Legislativo, portador de curso superior.

III – Um representante da Ordem dos Advogados – 17ª Subseção da OAB;

IV – Um representante do Corpo de Bombeiros;

V – Um representante do Lions Club, portador de curso superior;

VI – Um representante do Rotary Club, portador de curso superior.

§1º - Ocorrendo a vacância do cargo nomeado nos incisos superiores, compete respectivamente ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Fazenda solicitar as entidades o substituto legal, cuja designação obedecerá ao exigido para o cargo substituído.

§2º - A constituição da JARÍ somente poderá ser renovada a cada dois anos, permitida uma recondução dos seus membros, observando-se sempre as indicações pela forma prevista nesta lei.

§3º - Não poderão fazer parte da JARI:

a) - Membros de outra JARI;

b) - Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;

c) - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto – Escolas e Despachantes e Agentes de Fiscalizações no trânsito;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

d) - Pessoas que não sejam condutores habilitados ou que tenham a Carteira Nacional de Habilitação - CNH suspensa ou cassada."

O Art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - As deliberações serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da JARI."

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de março de 2009.

124



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 047/2009.

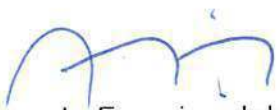
DATA: 23/03/2009.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 012/2009, DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA ARTIGOS DO PROJETO DE LEI Nº 012/2009 DO EXECUTIVO.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Emenda Modificativa nº 001/2009 ao Projeto de Lei nº 012/2009, do Executivo que tem como súmula: MODIFICA ARTIGOS DO PROJETO DE LEI Nº 012/2009 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

30 MAR. 2009

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 012/2009 DO EXECUTIVO

DATA: 30 MAR. 2009

DATA: 30 DE MARÇO DE 2009

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS DO PROJETO DE LEI Nº 012/2009 DO EXECUTIVO.

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão

30 MAR. 2009

Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 012/2009 do Executivo:

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do município de Sorriso – MT, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas resoluções do CONTRAN e pelo presente regimento, funcionará junto a Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, é um órgão colegiado responsável pelo julgamento de Recursos Impostos contra penalidades por inobservância de preceitos do Código de Trânsito e da Legislação Complementar ou supletiva."

O Inciso X do Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º -

X – Proferir seu voto somente em caso de empate."

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 30 de março de 2009.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 054/2009.

DATA: 30/03/2009.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 012/2009, DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFIALTERA ARTIGOS DO PROJETO DE LEI Nº 012/2009 DO EXECUTIVO.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Emenda Modificativa nº 002/2009 ao Projeto de Lei nº 012/2009, do Executivo que tem como súmula: ALTERA ARTIGOS DO PROJETO DE LEI Nº 012/2009 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 048/2009.

DATA: 30/03/2009.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 012/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 643/1998 DE 26 DE MARÇO DE 1998, CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei nº 012/2009, do Executivo que tem como súmula: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 643/1998 DE 26 DE MARÇO DE 1998, CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com as Emendas Modificativas nºs 001/2009 e 002/2009, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro